

**OFÍCIO N.º: 2435/TCE-MT/GPRES-JCN/2013**

Cuiabá, 21 de maio de 2013.

Senhora Gestora,

Por meio do Julgamento Singular nº 532/LHL/2013, publicado no Diário Oficial do Eletrônico do dia 04/03/2013, proferido no processo nº 17.426-2/2012 este Tribunal julgou procedente a Representação Interna face ao Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres, sob gestão de Vossa Senhoria e aplicou multa no valor de 36 UPF's/MT, ante irregularidades apontadas.

Transcorrido o prazo recursal, não houve interposição de recurso com vistas a modificar a decisão.

Dessa forma, Vossa Senhoria deverá recolher aos cofres do Fundo de Reaparelhamento e Modernização do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso o valor da multa supramencionada até 17/06/2013, aplicando-se o redutor de 45% definido na Resolução nº 02/2013. Informo que o respectivo boleto encontra-se disponível no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas - [www.tce.mt.gov.br/fundecontas](http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas).

O recolhimento da multa por meio de boleto bancário desobriga o responsável de sua comprovação, entretanto caso o débito não seja pago, os autos serão encaminhados ao órgão competente para a propositura de execução fiscal, nos termos do art. 293, caput, da Resolução Normativa 14/2007 TCE/MT (com redação dada pela Resolução Normativa nº 20/2010).

Destaco ainda, que nos termos do art. 9º, parágrafo único, da Resolução Normativa nº 16/2012-TP, que instituiu o sistema Malote Digital, decorrido o prazo de cinco dias sem a leitura da comunicação oficial, ficará certificado seu recebimento.

Atenciosamente,

**Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI**  
**Presidente do Tribunal de Contas de Mato Grosso**

A Senhora  
**SÍLVIA FERNANDES FERREIRA**  
Gestora do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres  
**CÁCERES - MT**